



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

PLS. - oe
789/91
Barueri
439
GM

MENSAGEM N° 28/91

Barueri, 3 de setembro de 1991

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que institui o Natal das Crianças do Município de Barueri e dá outras providências.

Como é do conhecimento dos Nobres Edis, de há muito a Municipalidade de Barueri promove evento do maior alcance social, qual seja a distribuição de brinquedos a crianças de famílias residentes no Município, à época dos festejos natalinos.

O evento em questão, a cada ano, é ansiosamente aguardado, sobretudo pelas crianças carentes, dado os momentos de alegria e satisfação proporcionados pelo recebimento dos brinquedos.

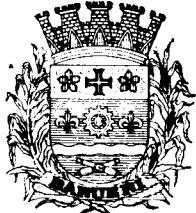
A Lei Orgânica do Município de Barueri, no artigo 1º, do Ato das Disposições transitórias, dispõe:

"Art. 1º. O Município criará dispositivos legais para adotar programas de amparo às crianças carentes, quando da comemoração das festas natalinas."

A presente propositura, destarte, objetiva, exatamente, atender ao dispositivo acima transcrito, possibilitando, assim, a continuidade do evento que já constitui tradição no Município.

Pela relevância do acontecimento, pelo muito que representa para as famílias carentes, consoante os Ilustres Vereadores certamente já tiveram oportunidade de verificar no decorrer das entregas dos brinquedos, a presente propositura dispensa maiores considerações a respeito.

Bef



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

440
SM.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual, solicito se dé a ela o tratamento de urgência a que faz alusão o artigo 61, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Bee
CARLOS ALBERTO BEL CORREIA
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Protocolo 941

01.03.91

03.09.91

Exmo. Sr.

NOÉ DE SOUZA BORGES

DD. Presidente da Câmara Municipal

BARUERI.

à Secretaria para extrair
xerocópias e encaminhá-las
aos Srs. Vereadores e
à Assessoria Jurídica des-
ta Casa.

Em, 04/09/91.

Noé Borges